



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano VIII

09 DE JULHO DE 2024.

SEMANA CCCXXXIII

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA GP/Nº 78/2024

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, incisos II, IV, e XI da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 25 da Lei Complementar nº 03/2010,

Resolve nomear JOCELIO RULIM ALVES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assistência Farmacêutica e Distribuição de Medicamentos, símbolo CC-4, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior decisão.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2024.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

CPL

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2024

A Prefeitura Municipal de Ibiara manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SNIS E PARA ACESSANDO: ibiara.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de julho de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplibiara@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34541035.

Ibiara - PB, 09 de julho de 2024

EDIVAN GALDINO MOREIRA - Agente de Contratação

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE INTERESSADO
DISPENSA DE VALOR Nº 0011/2024 – PMI

A Prefeitura Municipal de Ibiara, através do Agente de Contratação, com base no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, convida os interessados para apresentarem suas propostas de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica para alimentação e atualização do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com a finalidade de atender à Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB) - Lei nº 599/2024, bem como os serviços de assessoramento técnico para os serviços de engenharia, visando à execução do REURB, conforme orientação da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TIPB).

Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica para alimentação e atualização do SNIS e para assessoramento técnico em engenharia, com a finalidade de execução da Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Envio das Propostas:

As propostas de preço devem ser enviadas por e-mail para cplibiara@hotmail.com até o dia 16 de julho de 2024, contendo as seguintes informações:

Nome da empresa

CNPJ

Proposta de preço detalhada

Prazo de execução dos serviços

Documentação de habilitação (certidões, atestados de capacidade técnica, etc.)

As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

Conformidade com os requisitos técnicos e operacionais descritos no Termo de Referência.

Qualificação técnica e experiência da empresa.

Proposta de preço compatível com os valores de mercado.

Prazo de execução dos serviços.

Informações Adicionais:

Para obter o Termo de Referência completo e esclarecer eventuais dúvidas, os interessados podem entrar em contato através do e-mail cplibiara@hotmail.

Observações:

Somente serão aceitas propostas enviadas dentro do prazo estipulado.

A Prefeitura Municipal de Ibiara se reserva o direito de cancelar ou adiar este processo de convocação a qualquer momento, sem incorrer em qualquer responsabilidade.

Ibiara - PB, 09 de julho de 2024.

Edivan Galdino Moreira
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SNIS E PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB).

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica para alimentação e atualização do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e para assessoramento técnico em engenharia, com a finalidade de execução da Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme orientação da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TIPB). Esta contratação é imprescindível para atender às demandas estabelecidas pela Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instituída pela Lei Municipal nº 599/2024.

A Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB) tem como objetivo garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, promovendo a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da população. A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, serve como base legal para o processo de contratação dos serviços especializados.

O SNIS é um instrumento fundamental para o planejamento e a gestão dos serviços de saneamento básico no município. A alimentação e atualização constante desse sistema são essenciais para garantir a precisão e a confiabilidade dos dados, que subsidiam a formulação de políticas públicas, a alocação de recursos e a tomada de decisões estratégicas. Sem uma empresa especializada para realizar essas atividades, o município pode enfrentar dificuldades na gestão eficiente do saneamento básico, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

A execução do REURB é uma exigência legal que visa à regularização fundiária de áreas urbanas, promovendo a segurança jurídica dos moradores e o ordenamento territorial. A Corregedoria de Justiça do TIPB orienta a necessidade de assessoramento técnico especializado para a correta execução desse processo.

A contratação de uma empresa especializada garantirá que todas as etapas da REURB sejam realizadas de acordo com a legislação vigente, evitando problemas futuros e assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A contratação dos serviços especializados trará inúmeros benefícios para o município e para a população, tais como a melhoria na gestão e na qualidade dos serviços de saneamento básico, resultando em melhores índices de saúde pública e qualidade de vida; a regularização fundiária eficiente e segura, proporcionando segurança jurídica e valorização dos imóveis; e o cumprimento das exigências legais, evitando penalidades e garantindo a transparência e a legalidade dos processos administrativos.

Diante do exposto, fica clara a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica para alimentação e atualização do SNIS e assessoramento técnico em engenharia para a execução do REURB. Essa medida é essencial para atender às demandas da Política Municipal de Saneamento Básico e às orientações da Corregedoria de Justiça do TIPB, promovendo o interesse público e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Esta justificativa fundamenta a necessidade da contratação, atendendo ao princípio da eficiência e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa
Editor Chefe – (Cargo Vago)
Instituído pela Lei 444/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA SNIS COM A FINALIDADE DE ATENDER À POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB (LEI Nº 599/2024), COMO TAMBÉM OS SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TENDO COMO FINALIDADE A EXECUÇÃO DO REURB, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TIPB.	MÊS	07

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação Técnica:

Experiência comprovada na prestação de serviços de alimentação e atualização do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Experiência comprovada em assessoramento técnico para a execução de projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

Capacidade Operacional:

Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação em engenharia civil, engenharia sanitária, geoprocessamento e áreas afins.

Disponibilidade de equipamentos e softwares necessários para a execução dos serviços de alimentação e atualização do SNIS e dos projetos de REURB.

Documentação Jurídica:

Certidão de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal).

Certidão de regularidade perante o INSS e o FGTS.

Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Segurança e Confiabilidade:

Garantia de confidencialidade e segurança das informações tratadas e inseridas no SNIS.

Compromisso com o cumprimento dos prazos estabelecidos e com a qualidade dos serviços prestados.

Certificações e Qualidade:

Preferência para empresas que possuam certificações de qualidade, como ISO 9001, ou outras certificações relevantes que atestem a qualidade e a excelência dos serviços prestados.

Esses requisitos visam garantir que a empresa contratada possua a expertise necessária para realizar os serviços com a qualidade esperada, atendendo às demandas do município e promovendo o interesse público.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a

regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão prestados de forma contínua até a sua conclusão.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação ORÇAMENTO SIGILOSO.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 452 1017 2011 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na sede da contratada e/ou no Prédio da Prefeitura de Ibiara, localizada na Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ibiara, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Ibiara - PB, 18 de junho de 2024.

Francisco de Assis de Sousa
Secretário de Obras e Urbanismo
Requisitante